



TERMO ADITIVO Nº 152/2025
AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 344/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 35859/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

OBJETO: “Execução de serviços de escavação de solos moles em lagos e lagoas, limpeza de canal em córregos, conservação de vias e áreas públicas não pavimentadas, no Município de Hortolândia, com fornecimento de máquinas, caminhões e equipamentos, inclusive combustível, motoristas e operadores devidamente habilitados e qualificados, conforme especificações constantes no memorial descritivo/Anexo I e seus anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcritos fossem.”

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Jd. Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. **Vicente Andreu Guillo**, brasileiro, casado, estatístico, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 8.656.438-9 – SSP/SP, inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 990.937.408-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia Anhanguera, s/nº, KM 96,6, Jardim Garcia, CEP: 13061-155, Campinas/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 02.647.165/0001-85, com Inscrição Estadual registrada sob o nº 795.560.440.110, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Roberto Beleza Vieira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 16.518.268-4 e inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº 054.211.668-56, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente **TERMO ADITIVO**, é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 57, II da Lei Federal nº 8666/93, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no Processo Administrativo nº 35859/2023, originário do Procedimento de Concorrência Pública nº 01/2023, no Contrato Público originário nº 344/2023, e seus aditivos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente termo tem o objetivo prorrogar o prazo vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais **12 (doze) meses**, contados a partir de **01 de junho de 2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do presente termo é de R\$ 13.979.780,33 (treze milhões, novecentos e setenta e nove mil, setecentos e oitenta reais e trinta e três centavos).



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correspondentes à execução do presente termo, correrão às contas de dotações orçamentárias próprias do exercício de 2025, consignadas sob números: 02.09.02.15.452.0220.2048.3.3.90.39.00

5.2. As despesas correspondentes à execução do presente termo, no exercício seguinte, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá renovar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

6.2. O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

6.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

6.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

6.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

6.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6.7. Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

7.1. Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do Contrato, originariamente firmado sob nº 344/2023.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **Termo Aditivo** em 02 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 20 de maio de 2025.

Vicente Andreu Guillo
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Roberto Beleza Vieira da Silva
CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI